

**CAPÍTULO III
DA REITORIA**

Art. 55. A Reitoria, órgão executivo da Administração Superior da Universidade que administra todas as atividades universitárias, com sede no campus Poeta Torquato Neto, é exercida por Reitor (a).

Parágrafo único - A constituição, a organização e as distribuições de órgãos da Reitoria constarão de Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

**CAPÍTULO IV
DO REITOR**

Art. 56. O Reitor(a), que exerce também o Cargo de Presidente da Fundação, é a autoridade executiva máxima da Universidade.

Art. 57. O Reitor(a) e o Vice-Reitor(a), brasileiros, docentes de carreira da Universidade, serão nomeados pelo Governador do Estado, na forma da Lei Estadual após processo de eleição direta com consulta à comunidade universitária, votação secreta, presente a maioria absoluta dos votantes.

§ 1º Poderão candidatar-se todos os professores de carreira do quadro permanente que estejam em efetivo exercício na instituição há pelo menos 5 anos imediatamente anteriores à data da eleição.

§ 2º A consulta à comunidade será regulamentada pelo Conselho Universitário.

§ 3º A duração dos mandatos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) é de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º Diretores de Centro e Coordenadores deverão se desincompatibilizar até trinta dias antes das eleições.

§ 5º Os representantes sindicais devem-se afastar do cargo três meses antes das eleições.

Art. 58 O Reitor(a) será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Reitor(a), que o sucederá em caso de vacância.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor(a) antes da metade do mandato, a escolha do novo Vice-Reitor(a) será feita pelo Conselho Universitário, em prazo não superior a noventa dias.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor(a), na segunda metade do mandato, o Reitor(a) designará Vice-Reitor (a) um dos Pró-Reitores referendando o nome no Conselho Universitário.

Art. 59. Na vacância e impedimento do Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), assume um Pró-Reitor(a), que convocará eleições em prazo não superior a noventa dias para cumprimento, nos termos do art.57, ressalvado o caso quando a vacância ocorrer no último ano de mandato em que deverá ser escolhido pelo Conselho Universitário também para cumprir o mandato.

Art. 60. Ao Reitor(a) compete:

- I - administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;
- II - zelar pela fiel execução da legislação da Universidade;
- III - administrar as finanças da Universidade;
- IV - convocar e presidir os Órgãos Superiores Deliberativos da Universidade, fixando a pauta das sessões destes órgãos, propondo ou encaminhando assuntos que devam por ele ser apreciados, com direito a voto de qualidade;
- V - nomear os titulares dos Órgãos da Reitoria;
- VI - nomear e empossar os Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Unidades, Pró-Reitores(as) e dirigentes de órgãos suplementares;
- VII - dar provimento a atos referentes a preenchimento ou vacância de cargos e empregos, afastamentos temporários, concessão de benefícios aos docentes e técnicos da Universidade;
- VIII - estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas e de emprego do pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade, conforme as normas estabelecidas por este Estatuto;
- IX - exercer o poder disciplinar;
- X - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores Deliberativos da Universidade;
- XI - submeter ao Conselho Diretor e ao Conselho Universitário a proposta orçamentária;
- XII - conferir graus universitários;
- XIII - proceder em sessão pública e solene do Conselho Universitário a entrega de títulos e prêmios conferidos pelo mesmo;
- XIV - formular, em tempo hábil, convite às entidades qualificadas, para que designem os respectivos representantes nos Conselhos;
- XV - firmar convênios, ouvidos os Conselhos Superiores;
- XVI - instituir comissões, permanentes ou temporárias, para estudar problemas específicos e designar servidores para o desempenho de tarefas especiais;
- XVII - delegar competência;

XVIII - baixar atos em cumprimento à deliberação dos Conselhos Superiores;

XIX - apresentar ao Conselho Universitário, ao início de cada ano, o relatório das atividades do ano anterior;

XX - apresentar relatório e prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no primeiro trimestre de cada mês;

XXI - reformar, de ofício ou mediante recursos, atos administrativos;

XXII - tornar públicos todos os seus atos.

XXIII - convocar o CONSUN para regulamentar eleições.

XXIV - estabelecer Resoluções ad referendum dos Conselhos, desde que para atender situações relevantes e urgentes.

Art. 61. O Reitor(a) poderá vetar, com efeito suspensivo, Resoluções do Conselho de Administração e Planejamento, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Os vetos apostos às Resoluções do Conselho de Administração e Planejamento, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e do Conselho Universitário serão submetidos à apreciação dos respectivos Conselhos com votação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 62. No desempenho das atividades de supervisão e coordenação da Universidade, o Reitor(a) será auxiliado por cinco Pró-Reitores(as) das seguintes áreas:

I - Administração e Recursos Humanos;

II - Planejamento e Finanças;

III - Ensino e Graduação;

IV - Pesquisa e Pós-Graduação;

V - Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários.

Parágrafo único. Os Pró-Reitores(as) são nomeados pelo Reitor, escolhidos dentre os Professores do quadro de carreira da Universidade.

**CAPÍTULO V
DO VICE-REITOR**

Art. 63. Ao Vice-Reitor(a) compete exercer as atribuições delegadas pelo Reitor(a) e substituí-lo nos termos do artigo 58.

**CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Art. 64. Ao Conselho de Administração e Planejamento compete:

I - exercer a orientação administrativa e de planejamento da Universidade;

II - aprovar convênios firmados entre a Universidade e outras instituições, observado o parágrafo único do artigo primeiro.

III - emitir parecer sobre a criação, extinção, fusão, ampliação, desdobramento de atividades pedagógicas, assim como de cursos de graduação, pós-graduação e extensão.

IV - emitir parecer sobre a criação, extinção, agregação e ampliação de Centros e Campi;

V - propor o orçamento geral da Universidade ao Conselho Diretor;

VI - apresentar diretrizes da proposta orçamentária às Unidades Universitárias para suas previsões de execução;

VII - deliberar quanto aos aspectos administrativos e financeiros, sobre acordos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares para realização de atividades didáticas, de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à coletividade, ouvido o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão;

VIII - deliberar sobre a transferência, realocação e manutenção de docentes, ouvido o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

IX - deliberar sobre o afastamento remunerado de docentes e técnico-administrativos;

X - deliberar sobre a alienação de bens móveis da Universidade;

XI - emitir parecer sobre número e valor de bolsas de trabalho, monitoria, pesquisa e extensão;

XII - instituir prêmios pecuniários;

XIII - elaborar o regulamento de servidores da Universidade para apreciação pelo Conselho Diretor;

XIV - aprovar normas para concurso público para servidores técnico-administrativos;

XV - emitir parecer sobre o número de vagas para cada curso, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XVI - avaliar as atividades financeiras e administrativas da Universidade;

XVII - emitir parecer sobre a oferta de curso de graduação e de pós-graduação, fora da sede da Universidade;

XVIII - julgar os recursos e vetos a ele encaminhados e prestar contas das atividades financeiras ao Conselho Diretor;

Art. 65. Das decisões do Conselho de Administração e Planejamento caberá recurso ao Conselho Universitário.

**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 66. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

I - apreciar e homologar o calendário acadêmico da Universidade;